



Projeto de Lei Nº 3143, de 3 de junho de 2026.

PROTÓCOLO Nº 230

Em 12 / 06 / 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	Vencimento
Fisioterapeuta	02 (duas)	20 horas	R\$ 3.858,22 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)
Psicólogo(a)	03 (três)	20 horas	R\$ 3.858,22 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)



Terapeuta Ocupacional	01 (uma)	30 horas	R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)
Educador Físico	01 (uma)	30 horas	R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Psicopedagogo(a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.669,73 (dois mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)
Nutricionista	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.858,22 (três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos)
Recepcionista	02 (duas)	42 horas	R\$ 1.776,19 (um mil e setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo que estão dispostas no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º. Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de insalubridade/periculosidade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.



Art. 4º. Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 6º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 3 de Junho de 2026.


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: exercício de atividades de recepção, telefonia e organização admirativa.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com atendimento inicial aos pacientes e abertura de fichas de atendimento; atendimento e contatos telefônicos; direciona os pacientes até as salas de exame e triagem; prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 42 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
- b) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 18 anos completos e Ensino Médio Completo.



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de oportunizar à comunidade um trabalho de excelência e qualidade para o bem-estar de toda a população junto ao TEACOLHE.

Ainda, os profissionais de carreira em tais funções estão desempenhando suas atividades regularmente, porém não conseguem prestar atendimento à totalidade da população, além de que diversos servidores da saúde ajuizaram demandas a fim de concessão de aposentadoria especial e que já possuem decisão procedente.

É de conhecimento de todos a importância do programa TEACOLHE junto à população local, bem como o Município é referência para outros municípios no atendimento a crianças e adolescentes.

Acompanha a presente solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social da necessidade de contratação dos profissionais que constam no presente Projeto de Lei, conforme documento em anexo.

Ademais, a Lei Municipal nº 3002/2025 que visa a contratação dos profissionais que atendem a demanda do programa TEACOLHE terá sua vigência esgotada em julho de 2026, sendo imprescindível a aprovação do presente



projeto de Lei a fim de dar continuidade na prestação de serviços de saúde à população, bem como a realização do processo seletivo.

Desse modo, trata-se de despesa já existente dentro da estrutura administrativa há mais de ano e que será suprida por meio de verba estadual destinada para uso específico do referido programa.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade sendo, desse modo, de **EXTREMA URGÊNCIA** a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 3 de Junho de 2026.

Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes

Prefeito Municipal

**MEMORANDO 058/2025**

Solicitante: Maria de Fátima Aravites - Secretária Municipal de Saúde e Bem - Estar Social

Encaminhado: Prefeito Municipal / Recursos Humanos

Assunto: Abertura de Processo Seletivo Simplificado

Local / data: Salto do Jacuí, 26 de maio de 2026.

Venho por meio deste, na condição de Secretária Municipal da Saúde Bem-Estar Social, solicitar abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o CAS TEACOLHE, HOSPITAL MUNICIPAL DRº ADERBAL SCHNEIDER, ACOMPANHA RAPS e ESF PORTÃO, HARMONIA E CRUZEIRO de SALTO DO JACUÍ/RS, as vagas de:

CAS TEACOLHE

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
01	PSICOLOGO(A)	03	20 HORAS SEMANAIS
02	PSICOPEDAGOGO(A)	01	20 HORAS SEMANAIS
03	FISIOTERAPEUTA	02	20 HORAS SEMANAIS
04	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30 HORAS SEMANAIS
05	EDUCADOR FISICO	01	30 HORAS SEMANAIS
06	RECEPCIONISTA	01	42 HORAS SEMANAIS
07	NUTRICIONISTA	01	20 HORAS SEMANAIS

HOSPITAL MUNICIPAL DRº ADERBAL SCHNEIDER

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIS
01	COZINHEIRO(A)	04	42 HORAS SEMANAIS
02	AUXILIAR DE LIMPEZA	08	42 HORAS SEMANAIS
03	FARMACEUTICO(A)	01	40 HORAS SEMANAIS
04	TECNICO(A) EM RADIOLOGIA	02	20 HORAS SEMANAIS
05	FISIOTERAPEUTA /INTERNADOS	01	20 HORAS SEMANAIS

ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFs

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIS
01	AUXILIAR DE LIMPEZA	02	42 HORAS SEMANAIS
02	ODONTOLOGO(A)	03	40 HORAS SEMANAIS

ACOMPANHA RAPS

Nº	CARGO	VAGAS	CARGA HORARIS
01	PSICOLOGO(A)	01	20 HORAS SEMANAIS

Att,

Maria de Fátima Aravites
Secretária Municipal de Saúde e Bem - Estar Social